

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 030, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Decreta situação de emergência provocada pela estiagem no município de Taipu/RN, nos termos do COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN – Nº 36/2020, e dá outras providências. ”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

**CONSIDERANDO:**

**I** - a competência do município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**II** - que em decorrência do período de estiagem, atingindo diretamente a população rural do município de Taipu/RN, tem ocasionado perdas e dificultado a vida do homem do campo;

**III** - a queda da média de chuva dos últimos meses, conceituada como o período de baixa pluviosidade, em que a perda da umidade do solo é superior à sua reposição, devido à redução das precipitações pluviométricas, conforme dados de Análise de Período Chuvoso da Região do Município de Taipu/RN no ano de 2021, formalmente informado pela Unidade Instrumental de Meteorologia da EMPARN em 09 de novembro do corrente ano;

**IV** - a necessidade de formalizar instrumento normativo a ser encaminhado para o ministério do Desenvolvimento Regional para fins de assegurar a manutenção do Programa Federal denominado “Carro-Pipa”, cujo serviço é de suma importância para a população local;e

**V** -sobretudo, o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do Município de Taipu/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem juntamente à Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Taipu/RN, em 09 de novembro de 2021.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2021. Edição 2648  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>